



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 064 /18

**Termo de Colaboração** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE AMOR EXIGENTE - AMAE** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para atendimento a pessoas e famílias que tenham indivíduos com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE AMOR EXIGENTE - AMAE**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.159.613/0001-39, com sede na Rua Maria Angelina Zillo Vanin, 75, Bairro Jardim Estoril, CEP: 17.514-410, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente, VERA LÚCIA LORENZETTI GELÁS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.182.132, SSP/SP, CPF n.º 050.590.238-93, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, ao **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **processo de Chamamento Público n.º 002/18: (Protocolo n.º 3.684/18)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de **processo de Chamamento Público n.º 002/18: (Protocolo n.º 3.684/18)**, tem por objeto **a execução por parte da entidade de serviços de atendimento a pessoas e famílias que tenham indivíduos com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e outras **pessoas e famílias que tenham indivíduos com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas** para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;
- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;
- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

3.1.1 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, **base mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** a título de **Subvenção Social Municipal**.

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.04;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 04.121.0219.2.320.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 24 de maio de 2018.

Pelo **Município**:

**WANIA LOMBARDI**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:

**VERA LÚCIA LORENZETTI GELÁS**

Presidente

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

**Valdir Viana dos Santos**  
Divisão de Contratos  
OAB/SP 155.292

2)

Nome:

RG:

**Monica Duarte da Silva**  
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	<u>TC-064/18</u>
Marília,	<u>24</u> de <u>05</u> de <u>2018</u>
	<b>Monica Duarte da Silva</b> Divisão de Contratos



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE AMOR EXIGENTE - AMAE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TC - 064 /18

OBJETO: Parceria para a concessão de subvenção à entidade para a prestação de serviços de atendimento a pessoas e famílias que tenham indivíduos com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 24 de maio de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422/3401-2450

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: VERA LÚCIA LORENZETTI GELÁS

Cargo: Presidente:

CPF: 050.590.238-93 RG: 3.182.132

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Coronel José Braz, 445, Apto 60

E-mail institucional: marliamorexigente@bol.com.br

E-mail pessoal: vlgelas@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3141-1098 / 3433-1007 / 99784-8447

Assinatura: \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de Marília*

Estado de São Paulo

---

Termo de Cooperação n.º TC- 064 / 18

## **ANEXO I**

### **Plano de Trabalho**



# AMOR EXIGENTE

# AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE

## ANEXO IV

### MODELO PLANO DE TRABALHO SUGERIDO

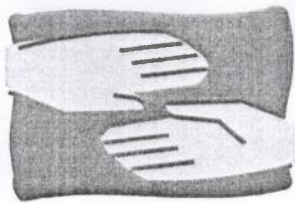


#### DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:		ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE AMOR EXIGENTE - AMAE		CNPJ:	01.159.613/0001-39
Endereço:					
Rua Maria Angelina Zillo Vanin nº 75					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone	e-mail	
Marília	São Paulo	17.514-413	(14) 3414 1098	marliamorexigente@bol.com.br	
Nome do Responsável:			CPF:		
Vera Lúcia Lorenzetti Gelás			050.590.238-93		
Endereço:				CEP:	
Rua Coronel José Braz nº 445 - apto 60				17.501-570	

#### DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título (Nome Fantasia):	Período de Execução:	
	Início:	Término:
Amor Exigente - AMAE	01/01/2018	31/12/2018
Tipo de Serviço:		
É um programa de auto e mutua ajuda que desenvolve ensinamentos para a organização e reorganização familiar, por meio de 12 (doze) Princípios Básicos, 12 Princípios Éticos e também fundamentado na troca de experiências, espiritualidade e SIGILO.		
Identificação do Objeto:		
Prevenção, tratamento, reinserção social relacionados com a dependência química, bem como apoio a famílias com comportamento inadequados de seus membros.		
Público Alvo:		
Pessoas com vulnerabilidade social e famílias de indivíduos dependente químico.		
Local da Execução:	Bairro:	Telefone:
Rua Maria Angelina Zillo Vanin nº 75	Jardim Estoril	(14) 3414 1098
Coordenador:		
GERSON ERNESTO GOMES COELHO		
Técnico Responsável - tecnico do projeto:		
Vera Lúcia Lorenzetti Gelás - Psicopedagoga		
Endereço do Responsável Técnico:	DDD/Telefone:	Endereço Eletrônico
R. Cel. José Braz nº 445 - apto 60	(14) 3433 1007	vlgelás@hotmail.com



# AMOR EXIGENTE

## AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR - EXIGENTE



### JUJUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

É uma proposta de superação trabalho de conscientização e prevenção voltado para a comunidade em geral, dos riscos, do uso e do abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e suas consequências para o usuário, sua família, comunidade.

Nos 26 anos de atuação da AMAE em Marília e região, diagnosticamos a falta de atendimento específico e continuado nessa área de dependência química no âmbito municipal, onde percebemos cristalinamente os prejuízos familiares, educacionais e sociais que esse comportamento inadequado ocasiona.

Percebendo essa realidade, procuramos através do trabalho voluntario e qualificado mediante a cursos e congressos que participamos no atendimento a famílias e pessoas relacionadas a dependência química.

### OBJETIVO GERAL:

Apoio e orientação de familiares na busca de prevenção a comportamentos inadequados e na recuperação e manutenção da sobriedade durante e após tratamento da dependência química, atuando como um movimento de proteção social.

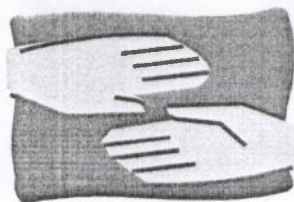
### OBJETIVO ESPECÍFICO:

A Prevenção ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, por crianças, adolescentes, jovens e adultos. Incentivar valores universais tais como: honestidade, verdade, trabalho, serviço, respeito, solidariedade, paz, espiritualidade, família etc. Conscientizar as pessoas e as famílias de que seu desafio possui uma doença e não desvio de caráter, proporcionando as pessoas e famílias apoio e orientações para que possam buscar alternativas de como lidar com a doença da dependência química. Promover junto às pessoas e familiares à melhoria da auto-estima através de metas pessoais e o desenvolvimento de suas capacidades com a autonomia pessoal e social.

TRATAR OS ADCTOS (DEPENDENTES QUÍMICOS) VOLUNTARIAMENTE INTERESSADOS EM SUA RECUPERAÇÃO.

Tratar as famílias para que saibam lidar com seus membros adictos para conduzi-los ao tratamento em clínicas ou comunidades terapeuticas especializadas quando houver necessidade.

Orientar adctos e familiares na manutenção da sobriedade durante e após tratamento.



# AMOR EXIGENTE

# AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE



## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

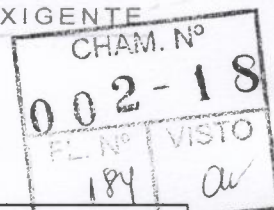
META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Ações Administrativas:					
	1.1	Assembleia Geral - FEAE	anual	2		
	1.2	Assembleia Geral - AMAE	bienal	18		
	1.3	Zeladoria patrimonial	mês	2		
	1.4	Reunião de Coordenadores	mês	8		
	1.5	Relatórios de atividades	mês	2		
2	Ações Junto a Famílias:					
	2.1	Recepção aos novos casos	semanal	2		
	2.2	Reunião subgrupo	semanal	24		
	2.3	Atendimento "telefônico"		6		
	2.4	Atendimento extraordinário		6		
3	Ações Junto aos Usuários:					
	3.1	Dinâmicas				
	3.2	Atendimento extraordinário		3		
	3.3	Orientação sobre internações		3		
	3.4	Participação em cursos	anual	3		
	3.5	Participação em palestras	mensal			
	3.6	Vídeos	mensal			
	3.7	Reuniões	semanal			
	3.7.1	Partilhas	semanal			
	3.7.2	Estudo dos princípios	semanal			
3.7.3	Metas	semanal				
4	Ações Técnicas:					
	4.1	Acolhida fraterna	semanal			
	4.2	Escuta	semanal			
	4.3	Valorização do participante	semanal			
	4.4	Responsabilização	semanal			
	4.5	Medida socioeducativa	semanal			
	4.6	Resiliência	semanal			
	4.7	Partilhas	semanal			
	4.8	Horizontalidade				
	4.9	Cooperação	semanal			
4.10	Confronto	semanal				



# AMOR EXIGENTE

## AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE



### METODOLOGIA:

Encontro semanal todas as segundas feiras da 20 as 22 horas na sede da AMAE, quando, nos primeiros quarenta minutos é realizada uma palestra por um voluntário ou convidado, sempre levando em consideração a proposta do Amor Exigente, baseada em 12 princípios básicos e nos 12 princípios éticos, que incentivam o participante a mudança de comportamento e tomadas de atitudes assertivas, buscando fomentar a auto estima dos participantes, tanto das familiares quanto dos adictos em recuperação e uma convivência social mais sadia e assertiva, sendo atendidas semanalmente cerca de 75 pessoas em média.

Reunimo-nos ainda entre 20h e 40min e 22h para atendimento em 11 (onze) subgrupos. Normalmente são dois voluntários por sala e, em média realizamos o atendimento de 7 (sete) pessoas por subgrupo. Há trocas de experiências vivenciadas pelos participantes mais antigos com os mais recentes (partilha), sempre com a orientação de um voluntário-coordenador do sub-grupo.

Trabalhamos com metas semanais, individuais, factíveis e cumulativas para fins da conquista de um objetivo maior, a qualidade de vida do atendido e sua recuperação.

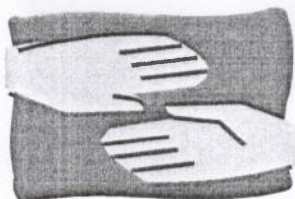
O trabalho é desenvolvido através de palestras, reuniões, atendimentos individuais e pequenos grupos, sendo divulgado semanalmente publicação em jornal do município do dia, hora e local das reuniões e, esporadicamente participamos do Programa Conexão com Marcus Vinicius.

### RECURSOS FÍSICOS

nº de Ordem	Quantidade	Especificação
1	1	Sede própria
2	1	Salão de reunião para 200 pessoas
3	1	Escritório
4	1	Biblioteca
5	1	Cozinha
6	3	Banheiros
7	1	Oficina de costura
8	12	salas de reunião
9	1	Dispensa
10	1	Sala de som
11	1	Guarita
12		

### RECURSOS MATERIAIS

nº de Ordem	Quantidade	Especificação
1	6	Máquinas de Costrura
2	1	Geladeira
3	1	fogão
4	1	Televisor
5	300	Cadeiras



# AMOR EXIGENTE

# AMAE

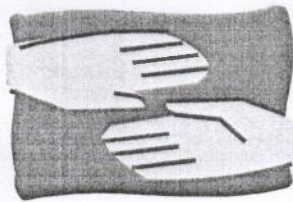
ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE



6	1	Data Show
7	12	Mesas
8	2	Computadores
9	2	Notebooks
10	6	Armários
11	13	Ventiladores
12	8	câmeras
13	1	CFTV
14	5	Ar condicionado
15	1	Impressora
16	1	Mesa de som
17	3	Microfones

## RECURSOS HUMANOS

Nº	Função / Voluntário	Carga Horária	Salário Bruto	Fonte Pagadora
1	ADRIANO PEIXOTO TREVIZO	12h mês	R\$ -	Não há
2	ALCINA DA SILVA COSTA	12h mês	R\$ -	Não há
3	APARECIDA REGINA GOMES DOS SANTOS	12h mês	R\$ -	Não há
4	EDSON TOLEDO SILVÉRIO	12h mês	R\$ -	Não há
5	EDUARDO CEZAR SENNA DA SILVA	12h mês	R\$ -	Não há
6	ELIANA PAULINA DE SOUZA TREVIZO	12h mês	R\$ -	Não há
7	ELZIO PEREIRA DE MELLO JUNIOR	12h mês	R\$ -	Não há
8	GERSON ERNESTO GOMES COELHO	12h mês	R\$ -	Não há
9	IVONE MENEGUINI COELHO	12h mês	R\$ -	Não há
10	JAIR DO CARMO	12h mês	R\$ -	Não há
11	LATIFE EMILE BAAKLINI GOMES COELHO	12h mês	R\$ -	Não há
12	LOIR ALVES DA COSTA	12h mês	R\$ -	Não há
13	MARILZA COSTA PAIÃO	12h mês	R\$ -	Não há
14	MÁRIO CEZAR VIEIRA MARQUES	12h mês	R\$ -	Não há
15	MARLI COSTA GARROSSINO	12h mês	R\$ -	Não há
16	MYRIAN DALVA MARICATO BERTHOLDO	12h mês	R\$ -	Não há
17	NEUZA ANDOZIA DE SOUZA	12h mês	R\$ -	Não há
18	NOEMY DA SILVA MELLO	12h mês	R\$ -	Não há
19	SYLVIA CHRISTINA GOMEZ DE ANDRADE	12h mês	R\$ -	Não há
20	VALDECIR GUERREIRO D'ALOIA	12h mês	R\$ -	Não há
21	VERA LUCIA LORENZETTI GELÁS	12h mês	R\$ -	Não há



# AMOR EXIGENTE

# AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE



## PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Os valores repassados pela municipalidade basicamente servirão para cobrir as despesas ordinárias da AMAE bem como o inscrição e transporte dos voluntários para cursos e congressos a fim de aperfeiçoamento e capacitação.

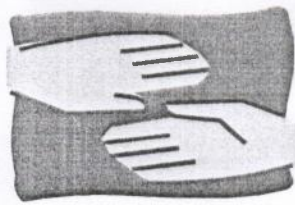
## PLANO DE CUSTO

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS				VERBAS			
	Remuner. Básica	Total Mês	Total Ano	CO FINAN FEDERAL	CO FINAN ESTADUAL	CO FINAN MUNICIPAL	CO FINAN PRÓPRIO

DESPESA COM PESSOAL							
Assistente Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Psicólogo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Atendente	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Cuidador	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Confederativa Sindical	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

MATERIAL DE CONSUMO							
Gênero Alimentício	R\$ 300,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ -
chá, açúcar, bolachas, suco, refrigerante, cravo, canela, água mineral							

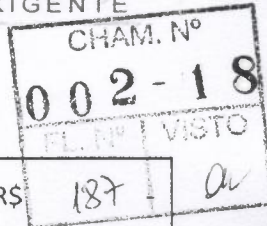
Higiene e Limpeza	R\$ 300,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ -
desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool, detergente, sabão em pó, palha de aço, água sanitária, vassoura, rodo, pano de chão, sapólio, pano de pó, lisoforme							



# AMOR EXIGENTE

# AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE



Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mat. Elétrico e Eletrônico	R\$ 1.440,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ 500,00
calhas, capacitores, resistores, chave de resistores, condutores, disjuntores, fios, cabos, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, plugues, reator, controle para portão, cd-rom virgem, disquetes, mouse, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora a laser							

Material Proc. de Dados	R\$ 840,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 840,00	R\$ 200,00
Cd-rom virgem, disquetes, mouse, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora a laser							

Mat. p/ara Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.800,00	R\$ 1.500,00
---------------------------------------	--------------	------------	--------------	-------	-------	--------------	--------------

Aparelho sanitário, areia, bóia, brita, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fio, conexões, curvas, Janelas, portas, joelhos, ladrilhos, lavatórios,

lixas, madeira, massa corrida, niple, parafuso, pregos, rolo de solvente, cifão, tampa para vaso, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, válvula, vidro.

Material de	R\$ 300,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 200,00
-------------	------------	-----------	------------	-------	-------	------------	------------

Cadeado, chaves, luva, mangueira de lona, recarga de extintor e afins.

Material de	R\$ 1.920,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.920,00	R\$ 2.000,00
-------------	--------------	------------	--------------	-------	-------	--------------	--------------

Pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, lambris e afins

### SERVIÇOS PF

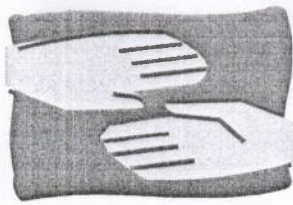
Capacitações	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
--------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estagiários	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

### SERVIÇOS PJ

Jardinagem	R\$ 2.760,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.760,00	R\$ 500,00
Segurança e Alarme	R\$ 960,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 960,00	R\$ 200,00
Honorário Contábil	R\$ 4.484,00	R\$ 374,00	R\$ 4.484,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.484,00	R\$ 1.000,00
Cursos, Inscrições	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00





# AMOR EXIGENTE

## AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE

CHAM. Nº	
002 - 18	
FL. Nº	VISTO
188	a

Locação de veículo	R\$ 1.560,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.560,00	R\$ 1.000,00
Telefone	R\$ 840,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 840,00	R\$ 100,00
Luz	R\$ 2.160,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.160,00	R\$ 200,00
Gás	R\$ 136,00	R\$ 11,00	R\$ 136,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 136,00	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>

\* Os valores acima descritos podem ser remanejados dependendo da necessidade.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Indicar o número de ordem sequencial	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
META	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Indicar o número de ordem sequencial	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

#### Informações adicionais

Os valores ora recebidos são indispensáveis ao bom funcionamento da entidade, que atende família de toda região.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS / INDICADORES

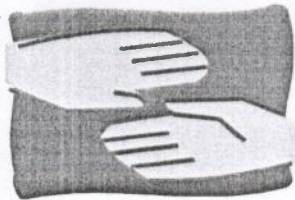
#### Informações adicionais

Das famílias que nos procuram em geral 30 por cento nos abandonam por falta de perseverança, 30 por cento persistem mas não aplicam a proposta, 40 por cento persistem e conseguem o resultado esperado. Contudo a maioria a maioria conseguem melhor qualidade de vida apesar do adicto não se recuperar, maior conscientização sobre o problema do uso de drogas.

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### Informações adicionais

Estudo aprofundado dos princípios, estudo de casos, desempenho dos voluntários, partilha dos coordenadores registrado em ata.



# AMOR EXIGENTE

# AMAE

ASSOCIAÇÃO MARILIENSE  
DE AMOR-EXIGENTE


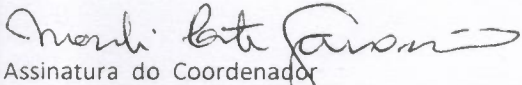
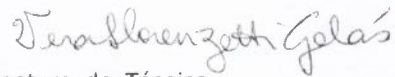
CHAM. N° 002-18	
FL. N° 189	VISTO au

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Informações adicionais

No caso de atraso dos repasses, as despesas serão pagas com recurso próprio que serão ressarcidos no recebimento da subvenção. Os valores estipulados para as despesas poderão ser remanejados dependendo das necessidades.

## REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Marília, 18 de abril de 2018.	 Assinatura do Presidente
 Assinatura do Coordenador	 Assinatura do Técnico